

# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE



## 2ª REVISÃO DO PDM DE SERNANCELHE Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000

## ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO .....	2
2	ENQUADRAMENTO .....	2
2.1	Zona Especial de Conservação do Rio Paiva (PTCON0059) .....	3
2.1.1	Habitats .....	3
2.1.2	Flora .....	4
2.1.3	Fauna.....	4
2.1.4	Outros valores naturais.....	5
3	CONFORMIDADE DO PDM COM A REDE NATURA 2000 .....	7
3.1	Sobreposição da proposta da proposta de classificação e qualificação do Solo com as Áreas Classificadas da Rede Natura 2000.....	8
3.2	Integração no PDM das orientações de gestão relativas aos habitats e espécies da Diretiva Habitats, descritas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 .....	15

## 1 INTRODUÇÃO

O presente documento pretende constituir-se como o Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000 para o concelho de Sernancelhe. Este processo visa assegurar que a Revisão do Plano Diretor Municipal, acautele a manutenção dos valores naturais identificados e simultaneamente garanta a conformidade do mesmo com o Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Considerando a proposta de regulamento, pretende-se averiguar a conformidade das disposições apresentadas com o definido pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Numa primeira fase são identificadas as áreas de proteção comunitária que interferem com o concelho de Sernancelhe e de seguida são caracterizados os valores naturais referenciados no Plano Setorial da Rede Natura 2000. Posteriormente, são enquadrados os restantes valores naturais, de modo geral para o concelho, considerando as informações disponibilizadas pelo ICNF, nomeadamente:

- os relatórios de aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva das Aves) – revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro (Diretiva das Aves) – e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva dos Habitats);
- o Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal;
- o Atlas dos Morcegos de Portugal Continental;
- os Censos do Lobo Ibérico.

## 2 ENQUADRAMENTO

A Rede Natura 2000 corresponde a uma rede ecológica de âmbito europeu que visa assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats, integrando as seguintes áreas de proteção comunitária:

- Zona de Proteção Especial (ZPE), estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, que se destinam essencialmente a garantir a conservação das espécies de aves, e seus habitats, listadas no seu Anexo I, e das espécies de aves migratórias não referidas no Anexo I e cuja ocorrência seja regular;
- Zonas Especiais de Conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo exposto de “contribuir para assegurar a Biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais (Anexo I) e dos habitats de espécies da flora e da fauna selvagens (Anexo II), considerados ameaçados no espaço da União Europeia”.

De acordo com a informação disponibilizada pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNF), o concelho de Sernancelhe é abrangido por uma área classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, designadamente a **Zona Especial de Conservação do Rio Paiva (PTCON0059)**, um Sítio que assume um formato linear, sendo a estrutura dominante o rio Paiva, onde predominam os matos, campos agrícolas, prados e alguns carvalhais, apresentando a vegetação um carácter continental. No seu troço médio segue em vale encaixado, cujas encostas são revestidas por manchas plantadas de pinheiro e eucalipto, por matos e ainda por pequenas manchas de carvalhais e sobreirais. Em parte deste troço, a orientação do rio, as vertentes de declive

elevado e a predominância de substrato xistoso determinam a existência de vegetação de carácter termo-mediterrânico. Nas margens as zonas rochosas de afloramentos e bancos de pedras alternam com zonas de terra, onde a vegetação ripícola se encontra bem conservada e desenvolvida. Na sua parte final, apesar do aumento da área plantada com eucaliptos, as vertentes evidenciam elevada cobertura e boa densidade vegetal, denunciando já um carácter atlântico.

Designação	Área (ha) no concelho	% do concelho classificado	Código
Rio Paiva	651,544	2,85	PTCON0059

## 2.1 Zona Especial de Conservação do Rio Paiva (PTCON0059)

### 2.1.1 Habitats

A lista de habitats naturais e seminaturais disponibilizada pelo ICNF, constantes do anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro que integram a área de rede natura 2000 no concelho, correspondem a um total de 11 habitats naturais referenciados, dos quais 3 são considerados habitats prioritários.

Tabela 1. Habitats naturais e seminaturais (anexo B-I do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) com incidência em Sernancelhe

Código	Designação	Área (ha) de ocorrência no concelho
3260	Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da <i>Ranunculion fluitantis</i> e da <i>Callitricho-Batrachion</i>	108,556
<b>6220*</b>	<b>Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i></b>	<b>507,476</b>
<b>6230*</b>	<b>Formações herbáceas de <i>Nardus</i>, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanas</b>	<b>456,656</b>
6410	Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos ( <i>Molinion caeruleae</i> )	108,556
6430	Comunidades de ervas altas higrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino	108,556
6510	Prados de feno pobres de baixa altitude ( <i>Alopecurus pratensis</i> , <i>Sanguisorba officinalis</i> )	456,656
8230	Rochas siliciosas com vegetação pioneira da <i>Sedo-Scleranthion</i> ou da <i>Sedo albi-Veronicion dillenii</i>	456,663
<b>91E0*</b>	<b>Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus Excelsior</i> (<i>Alno-Padion</i>, <i>Alnion incanae</i>, <i>Salicion albae</i>)</b>	<b>108,556</b>
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	507,476
9260	Florestas de <i>Castanea sativa</i>	50,813
92A0	Florestas-galeria de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>	108,556

\* Habitat prioritário

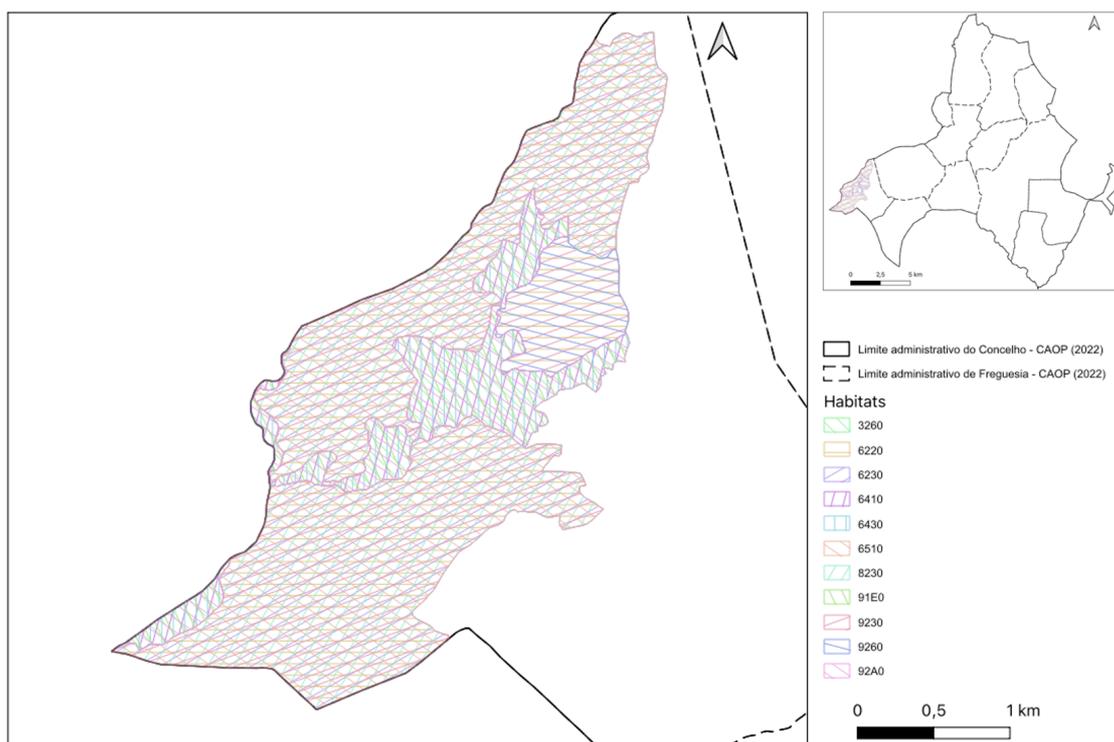


Figura 1.: Habitats identificados no concelho  
Fonte: ICNF

### 2.1.2 Flora

Da lista de espécies da Flora disponibilizada pelo ICNF, constantes do anexo B-II, B-IV e B-V, do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro que integram a Zona Especial de Conservação do Rio Paiva (PTCON0059) com incidência no concelho de Sernancelhe, e de acordo com a informação geográfica disponibilizada pelo ICNF, regista-se apenas a ocorrência de 1 espécie.

Tabela 2. Espécies da flora (anexo II e IV do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC do Rio Paiva com incidência em Sernancelhe

Código	Designação	Nome Comum	Categoria de conservação
1793	<i>Centaurea micrantha ssp. herminii</i>	-	-

Fonte: ICNF

### 2.1.3 Fauna

Da lista de espécies da Fauna disponibilizada pelo ICNF, constantes do anexo B-II, B-IV e B-V, do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro que integram a Zona Especial de Conservação do Rio Paiva (PTCON0059) com incidência no concelho de Sernancelhe, e de acordo com a informação geográfica disponibilizada, regista-se a ocorrência de 6 espécies.

Tabela 3. Espécies da fauna (anexo II e IV do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) na ZEC do Rio Paiva com incidência em Sernancelhe

Código	Designação	Nome Comum	Categoria de conservação
1352	<i>Canis lupus</i>	Lobo-ibérico	Em perigo
1355	<i>Lutra lutra</i>	Lontra	Pouco preocupante
1259	<i>Lacerta schreiberi</i>	Lagarto-de-água	Pouco preocupante

1135	<i>Rutilus macrolepidootus</i>	Ruivaco	Pouco preocupante
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i>	Boga-comum	Pouco preocupante
1301	<i>Galemys pyrenaicus</i>	Toupeira-de-água	Vulnerável

Fonte: ICNF

#### 2.1.4 Outros valores naturais

Neste subcapítulo estão representados outros valores naturais referenciados para o concelho em diversos documentos e projetos, como os Relatórios referentes ao período de 2013/2018 destinados à aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva das Aves) – revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro (Diretiva das Aves) – e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva dos Habitats), que visam a conservação e preservação das espécies e dos habitats. Estas diretivas foram transpostas para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. Para além do mencionado anteriormente, também foi considerada a informação disponibilizada pelo ICNF, constante nos Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal e Atlas dos Morcegos de Portugal Continental.

As espécies identificadas no âmbito das áreas de proteção comunitárias não se encontram inventariadas neste ponto, uma vez que foram referidas nos pontos anteriores.

Tabela 4. Fauna referenciada para Sernancelhe

Código	Espécie	Classe	Nome comum	Estatuto de conservação
1191	<i>Alytes obstetricans</i>	Anfíbios	Sapo-parteiro-comum	Pouco Preocupante
1192	<i>Alytes cisternasii</i>	Anfíbios	Sapo-parteiro-ibérico	Pouco Preocupante
1194	<i>Discoglossus galganoi</i>	Anfíbios	Rã-de-focinho-pontigudo, Discoglossos	Quase Ameaçado
1216	<i>Rana iberica</i>	Anfíbios	Rã-ibérica	Pouco Preocupante
6284	<i>Epidalea calamita</i>	Anfíbios	Sapo-corredor, Bufo-corredor	Pouco Preocupante
6929	<i>Hyla molleri</i>	Anfíbios	Rela-ibérica, Rela-comum	Quase Ameaçado
6945	<i>Pelophylax perezi</i>	Anfíbios	Rã-verde, Rã-comum	Pouco Preocupante
1221	<i>Mauremys leprosa</i>	Répteis	Cágado-mediterrânico, Cágado-mourisco	Pouco Preocupante
1272	<i>Chalcides bedriagai</i>	Répteis	Cobra-de- pernas-pentadáctila	Pouco Preocupante
1083	<i>Lucanus cervus</i>	Antrópodes	Vaca-loura, Cabra-loura	Quase Ameaçado
1303	<i>Rhinolophus hipposideros</i>	Mamíferos	Morcego-de-ferradura-pequeno	Vulnerável
1304	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	Mamíferos	Morcego-de-ferradura-grande	Vulnerável
1305	<i>Rhinolophus euryale</i>	Mamíferos	Morcego-de-ferradura-mediterrânico	Criticamente em perigo
1308	<i>Barbastella barbastellus</i>	Mamíferos	Morcego-negro	Informação Insuficiente
1309	<i>Pipistrellus pipistrellus</i>	Mamíferos	Morcego-anão	Pouco Preocupante
1310	<i>Miniopterus schreibersii</i>	Mamíferos	Morcego-de-peluche	Vulnerável
1314	<i>Myotis daubentonii</i>	Mamíferos	Morcego-de-água	Não Preocupante
1321	<i>Myotis emarginatus</i>	Mamíferos	Morcego-lanudo	Informação Insuficiente
1324	<i>Myotis myotis</i>	Mamíferos	Morcego-rato-grande	Vulnerável
1328	<i>Nyctalus lasiopterus</i>	Mamíferos	Morcego-arborícola-gigante	Informação Insuficiente
1331	<i>Nyctalus leisleri</i>	Mamíferos	Morcego-arborícola-pequeno	Informação Insuficiente
1333	<i>Tadarida teniotis</i>	Mamíferos	Morcego-rabudo	Informação Insuficiente
1338	<i>Microtus cabreræ</i>	Mamíferos	Rato de Cabrera	Vulnerável
1358	<i>Mustela putorius</i>	Mamíferos	Toirão, Tourão, Furão-bravo	Informação Insuficiente
1359	<i>Herpestes ichneumon</i>	Mamíferos	Sacarrabos, Mangusto, Escalavardo	Pouco Preocupante
1360	<i>Genetta genetta</i>	Mamíferos	Geneta, Gineta, Gato-toirão	Pouco Preocupante
1363	<i>Felis silvestris</i>	Mamíferos	Gato-bravo	Vulnerável
2016	<i>Pipistrellus kuhlii</i>	Mamíferos	Morcego de Kuhl	Pouco Preocupante
5009	<i>Pipistrellus pygmaeus</i>	Mamíferos	Morcego-pigmeu	Não Preocupante
5365	<i>Hypsugo savii</i>	Mamíferos	Morcego de Savii	Informação insuficiente
5281	<i>Luciobarbus bocagei</i>	Peixes	Barbo do Norte	Informação Insuficiente
5296	<i>Pseudochondrostoma duriense</i>	Peixes	Boga	Pouco Preocupante
6156	<i>Achondrostoma oligolepis</i>	Peixes	Ruivaco	Pouco Preocupante
6975	<i>Squalius alburnoides</i>	Peixes	Bordalo	Vulnerável

5302	<i>Cobitis paludica</i>	Peixes	Verdemã	Pouco Preocupante
------	-------------------------	--------	---------	-------------------

Fonte: ICNF

Código	Espécie	Classe	Nome comum	Estatuto de Conservação
A004	<i>Tachybaptus ruficollis</i>	Aves	Mergulhão-pequeno	Pouco Preocupante
A005	<i>Podiceps cristatus</i>	Aves	Mergulhão-de-crista	Pouco Preocupante
A026	<i>Egretta garzetta</i>	Aves	Garça-branca-pequena	Pouco Preocupante
A028	<i>Ardea cinerea</i>	Aves	Garça-real	Pouco Preocupante
A053	<i>Anas platyrhynchos</i>	Aves	Pato-mudo	Pouco Preocupante
A072	<i>Pernis apivorus</i>	Aves	Tartaranhão-apívoro	Pouco Preocupante
A073	<i>Milvus migrans</i>	Aves	Milhafre-real	Pouco Preocupante
A080	<i>Circaetus gallicus</i>	Aves	Águia-cobreira	Pouco Preocupante
A084	<i>Circus pygargus</i>	Aves	Tartaranhão-ruivo	Pouco Preocupante
A087	<i>Buteo buteo</i>	Aves	Águia-de-asa-redonda	Pouco Preocupante
A092	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Aves	Águia-calcária	Pouco Preocupante
A096	<i>Falco tinnunculus</i>	Aves	Peneireiro-vulgar	Pouco Preocupante
A110	<i>Alectoris rufa</i>	Aves	Perdiz-vermelha	Pouco Preocupante
A123	<i>Gallinula chloropus</i>	Aves	Galeirão-comum	Pouco Preocupante
A168	<i>Actitis hypoleucos</i>	Aves	Pilrito-das-praias	Pouco Preocupante
A206-X	<i>Columba livia</i>	Aves	Pombo-das-rochas	Pouco Preocupante
A209	<i>Streptopelia decaocto</i>	Aves	Rola-turca	Pouco Preocupante
A210	<i>Streptopelia turtur</i>	Aves	Rola	Pouco Preocupante
A212	<i>Cuculus canorus</i>	Aves	Cuco	Pouco Preocupante
A214	<i>Otus scops</i>	Aves	Mocho-galego	Pouco Preocupante
A224	<i>Caprimulgus europaeus</i>	Aves	Noitibó-europeu	Pouco Preocupante
A226	<i>Apus apus</i>	Aves	Andorinhão-preto	Pouco Preocupante
A229	<i>Alcedo atthis</i>	Aves	Guarda-rios	Pouco Preocupante
A230	<i>Merops apiaster</i>	Aves	Abelharuco	Pouco Preocupante
A232	<i>Upupa epops</i>	Aves	Poupa	Pouco Preocupante
A244	<i>Galerida cristata</i>	Aves	Cotovia-de-poupa	Pouco Preocupante
A245	<i>Galerida theklae</i>	Aves	Cotovia-montesinha	Pouco Preocupante
A246	<i>Lullula arborea</i>	Aves	Cotovia-dos-bosques	Pouco Preocupante
A249	<i>Riparia riparia</i>	Aves	Andorinha-das-barreiras	Pouco Preocupante
A250	<i>Ptyonoprogne rupestris</i>	Aves	Andorinha-das-rochas	Pouco Preocupante
A251	<i>Hirundo rustica</i>	Aves	Andorinha-das-chaminés	Pouco Preocupante
A261	<i>Motacilla cinerea</i>	Aves	Alvéola-cinzenta	Pouco Preocupante
A262	<i>Motacilla alba</i>	Aves	Alvéola-branca	Pouco Preocupante
A264	<i>Cinclus cinclus</i>	Aves	Melro-de-água	Pouco Preocupante
A266	<i>Prunella modularis</i>	Aves	Acentor-comus	Pouco Preocupante
A269	<i>Erithacus rubecula</i>	Aves	Pisco-de-peito-ruivo	Pouco Preocupante
A271	<i>Luscinia megarhynchos</i>	Aves	Rouxinol-grande	Pouco Preocupante
A273	<i>Phoenicurus ochruros</i>	Aves	Rabirruivo-preto	Pouco Preocupante
A274	<i>Phoenicurus phoenicurus</i>	Aves	Rabirruivo-de-testa-branca	Pouco Preocupante
A276	<i>Saxicola torquatus</i>	Aves	Cartaxo-comum	Pouco Preocupante
A277	<i>Oenanthe oenanthe</i>	Aves	Cartaxo-do-norte	Pouco Preocupante
A281	<i>Monticola solitarius</i>	Aves	Melro-das-rochas	Pouco Preocupante
A283	<i>Turdus merula</i>	Aves	Melro-preto	Pouco Preocupante
A287	<i>Turdus viscivorus</i>	Aves	Tordo	Pouco Preocupante
A288	<i>Cettia cetti</i>	Aves	Felosa-de-cetti	Pouco Preocupante
A289	<i>Cisticola juncidis</i>	Aves	Fuinha-dos-juncos	Pouco Preocupante
A300	<i>Hippolais polyglotta</i>	Aves	Felosinha	Pouco Preocupante
A302	<i>Sylvia undata</i>	Aves	Felosa-ibérica	Pouco Preocupante
A304	<i>Sylvia cantillans</i>	Aves	Felosa-comum	Pouco Preocupante
A305	<i>Sylvia melanocephala</i>	Aves	Felosa-de-cabeça-preta	Pouco Preocupante
A309	<i>Sylvia communis</i>	Aves	Felosa-de-mergulho	Pouco Preocupante
A311	<i>Sylvia atricapilla</i>	Aves	Felosa-de-chapéu-preto	Pouco Preocupante
A318	<i>Regulus ignicapilla</i>	Aves	Estrelinha-de-cabeça-listada	Pouco Preocupante
A324	<i>Aegithalos caudatus</i>	Aves	Chapim-rabilongo	Pouco Preocupante
A330	<i>Parus major</i>	Aves	Chapim-real	Pouco Preocupante
A332	<i>Sitta europaea</i>	Aves	Trepadeira-azul	Pouco Preocupante
A337	<i>Oriolus oriolus</i>	Aves	Papa-figos	Pouco Preocupante
A341	<i>Lanius senator</i>	Aves	Picanço-real	Pouco Preocupante
A342	<i>Garrulus glandarius</i>	Aves	Gaio	Pouco Preocupante
A343	<i>Pica pica</i>	Aves	Pega	Pouco Preocupante
A349	<i>Corvus corone</i>	Aves	Corvo	Pouco Preocupante
A350	<i>Corvus corax</i>	Aves	Corvo-de-gralha	Pouco Preocupante
A352	<i>Sturnus unicolor</i>	Aves	Estorninho	Pouco Preocupante

Código	Espécie	Classe	Nome comum	Estatuto de Conservação
A356	<i>Passer montanus</i>	Aves	Pardal-montês	Pouco Preocupante
A357	<i>Petronia petronia</i>	Aves	Pardal-fraqueiro	Pouco Preocupante
A361	<i>Serinus serinus</i>	Aves	Pintassilgo	Pouco Preocupante
A363	<i>Chloris chloris</i>	Aves	Verdilhão	Pouco Preocupante
A364	<i>Carduelis carduelis</i>	Aves	Pintarroxo	Pouco Preocupante
A377	<i>Emberiza cirulus</i>	Aves	Trigueirão	Pouco Preocupante
A378	<i>Emberiza cia</i>	Aves	Escrevedeira-de-garganta-preta	Pouco Preocupante
A383	<i>Emberiza calandra</i>	Aves	Trigueirão-grande	Pouco Preocupante
A472	<i>Periparus ater all others</i>	Aves	Chapim-carvoeiro	Pouco Preocupante
A476	<i>Linaria cannabina</i>	Aves	Pintarroxo-comum	Pouco Preocupante
A479	<i>Cecropis daurica</i>	Aves	Andorinha-daurica	Pouco Preocupante
A481	<i>Cyanopica cooki</i>	Aves	Gaio-azul	Pouco Preocupante
A483	<i>Cyanistes caeruleus s. str.</i>	Aves	Chapim-azul	Pouco Preocupante
A496	<i>Lanius meridionalis</i>	Aves	Picanço-barreteiro	Pouco Preocupante
A497	<i>Lophophanes cristatus</i>	Aves	Chapim-de-poupa	Pouco Preocupante
A499	<i>Phylloscopus bonelli s. str.</i>	Aves	Felosa-de-bonelli	Pouco Preocupante
A618	<i>Phylloscopus ibericus</i>	Aves	Felosa-ibérica	Pouco Preocupante
A620	<i>Passer domesticus s. str.</i>	Aves	Pardal-comum	Pouco Preocupante
A637	<i>Certhia brachydactyla all others</i>	Aves	Trepa-troncos	Pouco Preocupante
A658	<i>Dendrocopos major all others</i>	Aves	Pica-pau-malhado	Pouco Preocupante
A676	<i>Troglodytes troglodytes all others</i>	Aves	Cariça	Pouco Preocupante
A687	<i>Columba palumbus palumbus</i>	Aves	Pombo-torcaz	Pouco Preocupante
A707	<i>Aquila fasciata</i>	Aves	Águia-de-bonelli	Pouco Preocupante
A738	<i>Delichon urbicum</i>	Aves	Andorinha-das-chaminés	Pouco Preocupante
A867	<i>Picus sharpei</i>	Aves	Pica-pau-verde-menor	Pouco Preocupante
A898	<i>Accipiter nisus all others</i>	Aves	Gavião-comum	Pouco Preocupante

Tabela 5. Flora referenciada para Sernancelhe

Código	Espécie	Classe	Nome comum	Estatuto de conservação
1733	<i>Veronica micrantha</i>	Plantas vasculares	Verónica-de-faces-rosadas	Vulnerável
1837	<i>Scilla beirana</i>	Plantas vasculares	cila-dos-prados, jacinto-das-serras	Pouco Preocupante
1849	<i>Ruscus aculeatus</i>	Plantas vasculares	gilbardeira, erva-dos-vasculhos	Pouco Preocupante
1996	<i>Narcissus triandrus</i>	Plantas vasculares	narcisos-bravos, campanários	Pouco Preocupante

Fonte: ICNF

### 3 CONFORMIDADE DO PDM COM A REDE NATURA 2000

Com base nos elementos que constituem o PSRN2000 (Ficha da Zona Especial de Conservação do Rio Paiva), foram identificadas as ameaças e orientações de gestão correspondentes aos valores naturais identificados e destinadas a promover o estado de conservação favorável dos mesmos.

Entre os principais fatores de ameaça aos valores naturais identificados ao nível da ZEC do Rio Paiva destacam-se a invasão pelas acácias e a instalação frequente de povoamentos monoculturais de eucaliptos e de pinheiro-bravo; a implementação de pequenos e grandes empreendimentos hidroeléctricos; casos pontuais de extração e lavagem de inertes, fogos, raids todo-o-terreno e desportos aquáticos (descidas de canoas/ caiaques, rafting, etc.); construção de açudes; construções clandestinas; implantação de aviários e pisciculturas; florestação de terras agrícolas, sobretudo lameiros, cervunais e malhadais.

As **orientações de gestão para esta ZEC** visam sobretudo a salvaguarda do curso de água e dos recursos faunísticos associados, sendo especialmente dirigidas para a conservação

das margens e respetivas galerias ripícolas, proporcionando, em paralelo, as condições necessárias à manutenção de um corredor de ligação entre duas áreas fundamentais para a conservação das populações de lobo que ocorrem a sul do Douro. Realça-se ainda a importância das orientações que visam a preservação de habitats prioritários situados nas zonas de cabeceira.

Nos quadros apresentados no subcapítulo 3.2. Integração no PDM das orientações de gestão relativas aos habitats e espécies da Diretiva Habitats, descritas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 identifica-se para cada valor natural as orientações de gestão aplicáveis (constantes na Ficha da ZEC) bem como a categoria de uso e disposições regulamentares aplicáveis. As orientações de gestão apresentadas a negrito são as passíveis de tradução no PDM de acordo com as notas técnicas emanadas pelo ICNF.

Uma vez que vários valores naturais (habitats, espécies da fauna e da flora) não possuem uma cartografia associada, dado que a sua representação é realizada através de quadriculas, o que impossibilita a sua leitura de forma precisa, as disposições do Plano aplicáveis na área da Rede Natura 2000, podem incluir qualquer tipo de valor natural.

Para além das disposições aplicáveis a cada subcategoria de espaço aplicam-se as disposições relativas à compatibilização com o PROF TMAD e com a Rede Natura 2000, que por sua vez incluem as orientações de gestão aplicáveis.

Adicionalmente, aplica-se a Estrutura Ecológica Municipal, nas áreas definidas como tal em planta.

### 3.1 Sobreposição da proposta da proposta de classificação e qualificação do Solo com as Áreas Classificadas da Rede Natura 2000

Neste subcapítulo sobrepõe-se a proposta da Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do Solo com as áreas classificadas da Rede Natura 2000 identificadas para o concelho de Sernancelhe.

Para aferir a compatibilidade dos usos propostos na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo com o regime da Rede Natura 2000, foram sobrepostos todos os valores naturais referenciados para as áreas prioritárias de proteção comunitária, a fim de determinar a/as categoria/as do solo definidas. Posto isto, procedeu-se ao enquadramento das disposições regulamentares aplicáveis a cada categoria, para cada um dos valores naturais identificados.

Para além das categorias de solo, definidas para a área, o Plano define áreas de Salvaguardas e Riscos, constituídas pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM) que se define como um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, constituindo um sistema transversal à classificação e qualificação do solo e cuja delimitação se apoia, fundamentalmente, na reserva ecológica nacional, nos valores naturais e nos corredores ecológicos definidos no PROF-TMAD.

Importa referir que o Artigo 7.º - Rede Natura 2000/Valores naturais é transversal a todos os valores identificados, garantindo a conformidade com a Rede Natura 2000 uma vez que, este artigo incorpora, através de remissão para o anexo correspondente, as orientações de gestão aplicáveis a cada valor natural identificado.

Acrescenta-se que a análise fica condicionada à tipologia de informação cartográfica disponibilizada para cada valor. Nos casos em que a representação é feita através de quadrículas a leitura é pouco precisa pois abrange quase sempre a totalidade do concelho.

Assim, a figura seguinte representa a sobreposição do limite da ZEC Rio Paiva sobre a Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do Solo da proposta de revisão do PDM de Sernancelhe.

Na área correspondente à ZEC do Rio Paiva identifica-se as seguintes categorias do solo rústico:

- Espaços agrícolas;
- Espaços naturais e paisagísticos.

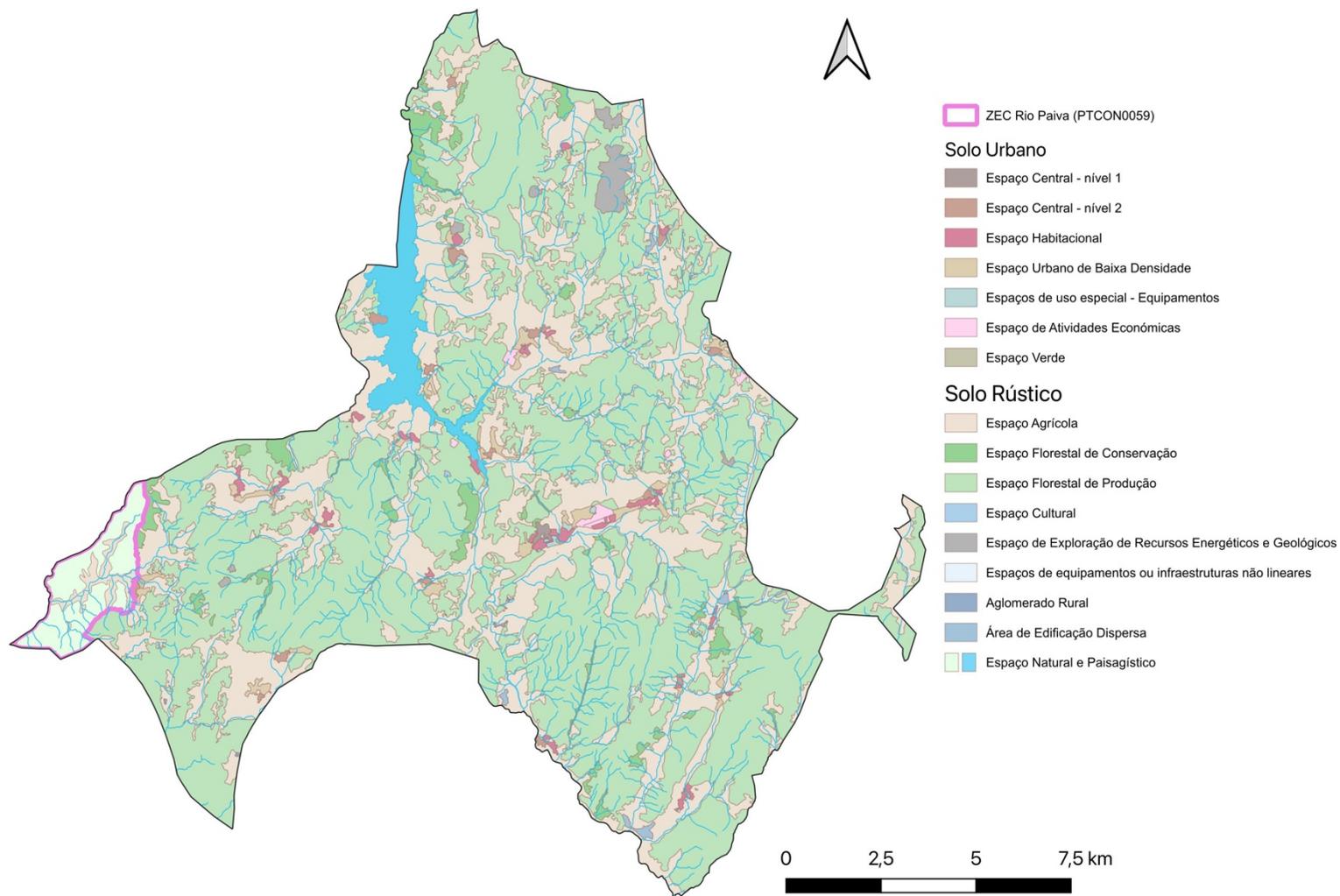


Figura 2. Sobreposição da Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do Solo com o limite da ZEC Rio Paiva

Neste seguimento, identifica-se os valores naturais presentes nas áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, as categorias do solo correspondentes à localização dos mesmos e as disposições regulamentares que incidem sobre as categorias supracitadas. Para isto, mostra-se pertinente ter em consideração os seguintes artigos incluídos na proposta do regulamento do Plano:

## **TÍTULO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

### **Artigo 7.º – Rede Natura 2000/Valores naturais**

- 1 — Os Sítios da Lista Nacional de Sítios, identificados na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública), abrangem a área do Sítio denominado Rio Paiva (PTCON0059) de acordo com a lista aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00, de 5 de Julho, e a Área Protegida Privada Fraga Viva - Reduto do Batráquio, aprovada pelo Despacho n.º 835/2022, de 20 de janeiro.
- 2 — Nas áreas do concelho abrangidas pelas ZEC ocorrem os habitats e espécies identificados no Anexo II do presente regulamento.
- 3 — As orientações de gestão para estes Sítios visam sobretudo a salvaguarda do curso de água e dos recursos faunísticos associados, sendo dirigidas prioritariamente para:
  - a) Conservação das margens e respetivas galerias ripícolas, proporcionando, em paralelo, as condições necessárias à manutenção de um corredor de ligação entre duas áreas fundamentais para a conservação das populações de lobo que ocorrem a sul do Douro.
  - b) Preservação de habitats prioritários situados nas zonas de cabeceira.
- 4 — De modo a manter, e promover, o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000 as seguintes ações, atividades ou projetos:
  - a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio e adequado, de acordo com as normas em vigor;
  - b) A instalação de indústrias poluentes;
  - c) A exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, descritas na planta de ordenamento;
  - d) A promoção de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental.
- 5 — Com o mesmo objetivo, são ainda condicionadas a parecer do ICNF, I. P. as ações, atividades ou projetos constantes do Anexo II ao presente regulamento.
- 6 — Nas áreas de Rede Natura 2000 devem ser consideradas ainda as orientações de gestão elencadas no Anexo II, aos quais se aplica o disposto no PSRN 2000.

## **TÍTULO V – SOLO RÚSTICO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 29.º - Princípios**

- 1 — O solo rústico é classificado em função da sua aptidão e uso atual e inclui um conjunto de categorias e subcategorias, assumindo, no entanto, os espaços agrícolas e florestais a base para o aproveitamento de um leque mais vasto de recursos e para o desenvolvimento das atividades complementares e compatíveis com as atividades agrícolas, pecuárias e florestais, que permitam a diversificação e dinamização social e económica do espaço rústico.
- 2 — As ações de ocupação, uso e transformação no solo rústico, incluindo as práticas agrícolas e florestais e de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos, devem ter em conta a presença dos valores naturais, paisagísticos e arqueológicos que interessa preservar e qualificar, com vista à manutenção do equilíbrio ecológico e da preservação da identidade, devendo optar pela utilização de tecnologias ambientalmente sustentáveis e adequadas aos condicionalismos existentes.
- 3 — A edificabilidade em solo rústico tem carácter excecional, exceto quando inserida nas categorias de espaço de aglomerado rural e de áreas de edificação dispersa, e rege-se pelo disposto nas diferentes categorias de espaço desta classe de solo, e só é admitida quando indispensável à atividade dominante processada no prédio em causa, devendo ser devidamente acautelado o seu impacto paisagístico, designadamente no respeito pela morfologia do terreno, nas cores e materiais

de revestimento e na delimitação da propriedade, preferencialmente em muro de pedra ou em sebe viva.

4 — Em solo rústico, independentemente da categoria de espaço, admite-se a ampliação e a construção de cemitérios, devendo ser acautelada a devida integração paisagística e, no caso da construção de novos cemitérios, ser previamente sujeita à aprovação da Câmara Municipal a seleção do melhor local no cumprimento das melhores práticas ambientais e de saúde pública.

#### **Artigo 30.º - Disposições comuns ao solo rústico**

1 — Além dos usos e ocupações admitidos em cada uma das suas categorias e subcategorias, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

- a) implantação de infraestruturas e instalações especiais, nomeadamente:
  - i) Infraestruturas de captação, tratamento e abastecimento de água e de tratamento e drenagem de esgotos;
  - ii) Infraestruturas de transporte de energia elétrica e de telecomunicações;
  - iii) Infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis;
  - iv) Infraestruturas viárias, ferroviárias e fluviais;
  - v) Infraestruturas hidroagrícolas;
  - vi) Estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários;
  - vii) Estruturas e edificações de apoio ao recreio, lazer e cultura e de suporte a atividades de animação turística, tais como: ciclovias, miradouros, percursos pedestres, parques de merendas, praias fluviais, parques zoológicos e botânicos, observação de aves ou visitação de sítios arqueológicos;
  - viii) Construção e ampliação de cemitérios;
  - ix) Estruturas de vigilância, prevenção e combate de incêndios rurais.

2. A edificabilidade a adotar em cada caso será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas ou instalações a edificar, devendo, no caso das edificações referidas nas subalíneas vi) e vii) da alínea a) do número anterior, a área de construção total não ser superior a 150m<sup>2</sup> e a altura da fachada não ser superior a 4 metros.

3. Sem prejuízo das instalações especiais referidas no ponto 1 do presente artigo, e dos usos complementares e compatíveis estabelecidos no presente regulamento ou consignados na lei geral, no solo rústico são interditas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas e silvícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, nomeadamente:

- a) As mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração, suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos e de destruição de vestígios arqueológicos;
- b) A destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural e alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água;
- c) O corte de carvalhos, sobreiros, azinheiras, azevinhos e castanheiros e ainda folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, sem prejuízo do disposto no PROF-TMAD e na legislação em vigor.

#### **Artigo 31.º - Medidas de defesa contra incêndios rurais**

1. Sem prejuízo das restrições estabelecidas por outros regimes aplicáveis, as operações urbanísticas a realizar em solo rústico, quando admissíveis para a categoria de espaço em causa, cumprem, além das regras de edificabilidade fixadas pelo presente Plano, os condicionamentos estabelecidos no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), tendo em conta a localização da pretensão face à classificação quanto à perigosidade de incêndio rural.

2 — Relativamente ao ponto anterior, aplica-se subsidiariamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

3 — As áreas prioritárias de prevenção e segurança, correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta, são as constantes na Planta de Condicionantes - Áreas de Perigosidade de Incêndio Rural - classes alta e muito alta.

### **CAPÍTULO IV - ESPAÇOS AGRÍCOLAS**

#### **Artigo 34.º - Identificação**

Os espaços agrícolas integram os solos de elevada capacidade de uso e aptidão agrícola integrados na Reserva Agrícola Nacional, bem como os solos de menor aptidão e que se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, privilegiando as produções agrícolas ou agropecuárias com denominação de origem protegida sob regimes de exploração extensiva, podendo acolher outras atividades complementares ou potenciadoras do aproveitamento dos recursos em presença.

#### **Artigo 35.º - Usos complementares e compatíveis**

- 1 — A edificabilidade nos espaços agrícolas tem caráter excecional, sendo condicionada às utilizações e regime legal específico da RAN e demais restrições e servidões aplicáveis, sendo permitida a edificação e outras utilizações se destinadas à instalação de atividades legalmente compatíveis com o estatuto do solo rústico e admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, e respeitem as condições de compatibilidade referidas no número seguinte.
- 2 — Constituem usos complementares ou compatíveis com a função dominante, os afetos a:
  - a) Produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos decorrentes da exploração, incluindo as instalações necessárias, genericamente designadas de apoios agrícolas;
  - b) Indústria e comércio diretamente ligados à atividade agrícola;
  - c) Habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
  - d) Aproveitamento de recursos energéticos e geológicos;
  - e) Empreendimentos turísticos;
  - f) Equipamentos que visem uso de interesse público, compatíveis com o estatuto de solo rústico;
- 3 — Consideram-se ainda compatíveis as instalações especiais, conforme estabelecido no artigo 30.º.

#### **Artigo 36.º - Regime de edificabilidade**

1. A construção de habitação própria e permanente está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:
  - a) Ao índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,04, não podendo a área de implantação ser superior a 300 m<sup>2</sup>;
  - b) O número de pisos acima da cota de soleira não pode ser superior a dois;
  - c) A altura da fachada principal não pode ser superior a 7 metros acima da cota de soleira e 3 metros abaixo da cota de soleira desde que justificado pela topografia do terreno;
  - d) A construção seja servida por via pública, com uma frente mínima de 20 metros de terreno;
2. Admite-se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 7 metros, o índice de utilização do solo não exceda 0,04, não podendo a área bruta de construção exceder os 300 m<sup>2</sup>.
3. Admite-se ainda a construção em terrenos com edificações indicadas nos pontos 1 e 2 do presente artigo, de um anexo com a área máxima bruta de construção de 50 m<sup>2</sup>, não podendo a área de implantação ultrapassar os 50 m<sup>2</sup> e altura da fachada máxima de 3,5 metros.
4. A construção de instalações destinadas à atividade agrícola, pecuária e florestal, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, deve ser, sempre que possível, localizada na parte menos produtiva da parcela e está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:
  - a) O índice de utilização do solo (IU) máximo de 0,1;
  - b) A altura da fachada não pode ser superior a 8 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;
  - c) Manter um afastamento mínimo de 100 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de pocilgas, cuniculturas ou aviários em que essa distância será de 200 metros.
5. A construção de instalações de apoio às atividades de prospeção e exploração de recursos geológicos está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:
  - a) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;
  - b) A área máxima de implantação no solo não pode ser superior a 800 m<sup>2</sup>
6. Empreendimentos turísticos: nas modalidades e termos estabelecidos no Artigo 32º.

7. A construção de equipamentos de interesse público está condicionada ao cumprimento das seguintes condições

- a) O índice de utilização do solo (IU) não exceda 0,04
- b) b) O acréscimo de área de construção, nas obras de ampliação, não exceda o maior dos valores correspondentes a 50% da área de construção original ou o limite imposto pela alínea anterior;
- c) c) A altura da fachada não seja superior a 7 metros, salvo no caso de estruturas com exigências técnicas especiais, desde que com soluções devidamente integradas na paisagem.
- d) d) A edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros urbanísticos poderá ser concretizada em edifícios não contíguos.

#### **CAPÍTULO V - ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS**

##### **Artigo 42.º – Caracterização e regime de edificabilidade**

1. Os espaços naturais correspondem aos espaços onde se privilegia a proteção dos recursos naturais, formando no seu conjunto o património natural mais sensível dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental e que requer maiores restrições de uso, para defesa e conservação das suas características e potencialidades.

2. Nos espaços naturais pretende-se fundamentalmente acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, integrando as áreas de ambiente natural definidas pelas áreas integradas na Lista Nacional de Sítios (diretiva habitats), manchas florestais de espécies autóctones presentes no território e zonas sensíveis para o lobo-ibérico.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, nestes espaços são interditas as seguintes utilizações ou atividades:

- a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
- b) Instalação de povoamentos florestais que não os indicados pelo PROF TMAD para as sub-regiões homogéneas respetivas;
- c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio, de acordo com as normas em vigor;
- e) Exploração de recursos geológicos, exceto recursos hidrogeológicos.

4. Nestes espaços a edificabilidade tem caráter de exceção, limitando-se a intervenções em edificações preexistentes, apenas se admitindo, relativamente a estas, obras de ampliação quando associadas a usos habitacionais ou turísticos, nas condições estabelecidas no artigo 21.º relativo a preexistências.

5. Admitem-se ainda instalações especiais exclusivamente associadas a:

- a) Estruturas e edificações de apoio ao recreio, lazer, cultura e de suporte a atividades de animação turística, tais como: miradouros, percursos pedestres, parques de merendas, praias fluviais, parques zoológicos e botânicos, observação de aves ou visitação de sítios arqueológicos;
- b) Estruturas de vigilância, prevenção e combate de incêndios rurais.

#### **TÍTULO VIII - SALVAGUARDAS E RISCOS**

##### **Artigo 66.º Identificação**

1. As áreas de salvaguarda identificadas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Riscos, são:

- a) Estrutura ecológica municipal;
- b) Património cultural;
- c) Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos.

2. As áreas de riscos, identificadas na mesma planta, correspondem a territórios expostos a desastres naturais ou decorrentes de ação antrópica que, por porem em causa a segurança de pessoas e bens, carecem de identificação e de ações minimizadoras dos seus efeitos e para as quais se justifica o estabelecimento de limitações ao regime geral estabelecido para as categorias de espaços em que se situam e são as seguintes:

- a) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- b) Zonas de máxima infiltração;

- c) Áreas de risco de erosão;
- d) Áreas de sobre-exposição ao ruído/conflito acústico;
- e) Exposição ao radão.

**CAPÍTULO I. ÁREAS DE SALVAGUARDA**  
**SECÇÃO I Estrutura Ecológica Municipal**  
**Artigo 67.º Identificação e Regime**

1. A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída por um conjunto articulado de áreas com características biofísicas especiais que desempenham um papel determinante no equilíbrio ecológico e ambiental do território e na valorização dos recursos patrimoniais e paisagísticos, constituindo um sistema transversal à classificação e qualificação do solo e cuja delimitação se apoia, fundamentalmente, na reserva ecológica nacional, nos valores naturais e nos corredores ecológicos definidos no PROF-TMAD, subdividindo-se em:

- a) Estrutura Ecológica Fundamental (EEF), compreendendo áreas ou corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e com carácter estruturante do território, como os espaços naturais e paisagísticos, as albufeiras e os corredores hídricos;
- b) Estrutura Ecológica Complementar (EEC), compreendendo áreas com características biofísicas e culturais que asseguram a continuidade entre sistemas, conferindo um estatuto complementar à estrutura ecológica fundamental integrando, designadamente, as áreas de REN exteriores à EEF e os espaços verdes urbanos.

2. Nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal devem ser privilegiadas as ações que contribuam para os seguintes objetivos:

- a) Proteção e valorização dos recursos naturais e da paisagem;
- b) Manutenção e reforço da biodiversidade;
- c) Controlo dos fatores de risco;
- d) Proteção dos recursos hidrológicos e recarga de aquíferos.

3. Na estrutura ecológica municipal aplica-se o regime das diferentes categorias e subcategorias de espaços em que se situam sendo que, na estrutura ecológica fundamental, apenas se admitem os usos complementares e compatíveis que respeitem a:

- a) Apoios agrícolas;
- b) Edifícios habitacionais;
- c) Empreendimentos turísticos;
- d) Instalações especiais, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do presente regulamento.

### 3.2 Integração no PDM das orientações de gestão relativas aos habitats e espécies da Diretiva Habitats, descritas no Plano Setorial da Rede Natura 2000

Nota: As orientações de gestão para os valores naturais que se encontram a negrito representam orientações de gestão de natureza regulamentar, suscetíveis de ser transpostas para o PMOT. De salientar, que apesar de a orientação de gestão “Reduzir risco de incêndio” não ser ponderada pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000, foi considerada como orientação de gestão regulamentar dada a sua relevância.

## Zona Especial de Conservação do Rio Paiva

HABITATS			
Valores Naturais	Orientações de gestão	Categorias de uso	Regulamentação proposta
3260-Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da <i>Ranunculus fluitantis</i> e da <i>Callitricho-Batrachion</i>	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat		
	<b>Construção e infraestruturas</b>		
	Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis; Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis.		
	<b>Outros usos e atividades</b>		
	Condicionar captação de água; Condicionar drenagem		
6220*-Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Condicionar a mobilização do solo; Manter práticas de pastoreio extensivo		
6230*-Formações herbáceas de <i>Nardus</i> , ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanas	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas; Aumentar a pressão do pastoreio; Adotar práticas de pastoreio específicas; Remover, por corte mecânico, a biomassa aérea não pastoreada		
	<b>Outros usos e atividades</b>		
	Ordenar prática de desporto da natureza		
	<b>Orientações específicas</b>		
Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição interespecífica; Efetuar desmatamentos seletivos			
6410-Pradarias com <i>Molinia</i> em solos calcários, turfosos e argilo-limosos ( <i>Molinion caeruleae</i> )	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Condicionar expansão do uso agrícola; Manter práticas de pastoreio extensivo; Adotar práticas de pastoreio específicas		
	<b>Outros usos e atividades</b>		
	Condicionar drenagem		
	<b>Orientações específicas</b>		
Efetuar desmatamentos seletivos; Manter / recuperar habitats contíguos			
6430-Comunidades de ervas altas higrofilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Aumentar a pressão do pastoreio; Adotar práticas de pastoreio específicas		
	<b>Orientações específicas</b>		
Manter / recuperar habitats contíguos			
6510-Prados de feno pobres de baixa altitude ( <i>Alopecurus pratensis</i> , <i>Sanguisorba officinalis</i> )	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas; Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas; Adotar práticas de pastoreio específicas		
	<b>Silvicultura</b>		
	Condicionar a florestação		
91E0*-Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus Excelsior</i> ( <i>Alno-Padion</i> , <i>Alnion incanae</i> , <i>Salicion albae</i> )	<b>Silvicultura</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Adotar práticas silvícolas específicas; Reduzir risco de incêndio		
	<b>Orientações específicas</b>		
Manter / recuperar habitats contíguos; Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água; Promover a Regeneração natural			
9230-Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Salvaguardar o pastoreio		
	<b>Silvicultura</b>		
	Adotar práticas silvícolas específicas; Reduzir risco de incêndio		
	<b>Outros usos e atividades</b>		
Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.			

HABITATS			
Valores Naturais	Orientações de gestão	Categorias de uso	Regulamentação proposta
	<b>Orientações específicas</b>		
	<b>Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água;</b> <b>Promover a Regeneração natural</b>		
9260-Florestas de <i>Castanea sativa</i>	<b>Silvicultura</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Adotar práticas silvícolas específicas		
	<b>Outros usos e atividades</b>		
	Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.		
92A0-Florestas-galeria de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i>	<b>Silvicultura</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Adotar práticas silvícolas específicas		
	<b>Outros usos e atividades</b>		
	Condicionar intervenções nas margens e leito de água		
	<b>Orientações específicas</b>		
	Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes; <b>Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água</b>		

FLORA			
Valores Naturais	Orientações de gestão	Categorias de uso	Regulamentação proposta
1793- <i>Centaurea micrantha ssp. herminii</i>	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Adotar práticas de pastoreio específicas		

FAUNA			
Valores Naturais	Orientações de gestão	Categorias de uso	Regulamentação proposta
1352- <i>Canis lupus</i>	<b>Agricultura e Pastorícia</b>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
	Adotar práticas de pastoreio específicas (cercas elétricas, rebanhos de menores dimensões, cães de gado);		
	<b>Silvicultura</b>		
	<b>Condicionar a florestação (em áreas mais sensíveis);</b> <b>Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones</b> (com um subcoberto diversificado); <b>Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo;</b> <b>Reduzir risco de incêndio</b>		
	<b>Construção e infraestruturas</b>		
	Reduzir mortalidade acidental (vedações efetivas com saídas one way out, passagens para fauna e sinalização rodoviária, tanto nas novas vias rodoviárias como nas já existentes)		
	<b>Outros usos e atividades</b>		
	Controlar efetivos de animais assilvestrados (cães assilvestrados, em áreas mais sensíveis); Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie (correta exploração cinegética das suas presas, nomeadamente pelo estabelecimento de áreas de caça/não caça, condicionantes ao número de efetivos a abater e às épocas de caça); Ordenar acessibilidades (condicionar a utilização/abertura de acessos em áreas sensíveis); Ordenar atividades de recreio e lazer (condicionar atividades motorizadas todo-o-terreno).		
<b>Orientações específicas</b>			
	Estabelecer programa de repovoamento / fomento / reintrodução de presas (promover o fomento de presas selvagens, como o corço e o veado)		
1355- <i>Lutra lutra</i>	<b>Silvicultura</b>	Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º; 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 66.º; 67.º.
	<b>Reduzir risco de incêndio</b>		
	<b>Construção e infraestruturas</b>		
	<b>Ordenar expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis;</b> Reduzir mortalidade acidental (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias; implementar dispositivos dissuasores da passagem e entrada da espécie nas pisciculturas)		
	<b>Outros usos e atividades</b>		

FAUNA			
Valores Naturais	Orientações de gestão	Categorias de uso	Regulamentação proposta
	<p><b>Condicionar captação de água</b> (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); Reduzir mortalidade accidental (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitem o acesso da lontra ao interior do engenho).</p> <p><b>Orientações específicas</b></p> <p><b>Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água</b></p>		
1259- <i>Lacerta schreiberi</i>	<p><b>Silvicultura</b></p> <p><b>Reduzir risco de incêndio</b></p> <p><b>Construção e infraestruturas</b></p> <p>Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente).</p> <p><b>Orientações específicas</b></p> <p><b>Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água</b></p>	Espaços Naturais e Paisagísticos Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º, 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 42.º; 66.º; 67.º.
1135- <i>Rutilus macrolepidotus</i>	<p><b>Silvicultura</b></p> <p><b>Reduzir risco de incêndio</b></p> <p><b>Outros usos e atividades</b></p> <p><b>Condicionar captação de água</b> (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); <b>Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros</b> (em áreas mais sensíveis); <b>Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água)</b></p> <p><b>Orientações específicas</b></p> <p><b>Manter / recuperar habitats contíguos;</b> <b>Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água</b></p>	Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º, 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 66.º; 67.º.
1116- <i>Chondrostoma duriensis</i>	<p><b>Silvicultura</b></p> <p><b>Reduzir risco de incêndio</b></p> <p><b>Outros usos e atividades</b></p> <p><b>Condicionar captação de água</b> (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); <b>Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros</b> (em áreas mais sensíveis); <b>Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água)</b></p> <p><b>Orientações específicas</b></p> <p><b>Manter / recuperar habitats contíguos;</b> <b>Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água</b></p>	Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º, 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 66.º; 67.º.
1301- <i>Galemys pyrenaicus</i>	<p><b>Silvicultura</b></p> <p><b>Reduzir risco de incêndio</b></p> <p><b>Construção e infraestruturas</b></p> <p>Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens das linhas de água e a vegetação aí existente); Reduzir mortalidade accidental (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais/circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroelétricos, com vista a evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas)</p> <p><b>Outros usos e atividades</b></p> <p><b>Condicionar captação de água</b> (nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade); <b>Tomar medidas que impeçam as deposições de dragados ou outros aterros</b> (em áreas mais sensíveis); <b>Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados a cursos de água)</b></p> <p><b>Orientações específicas</b></p> <p><b>Manter / recuperar habitats contíguos;</b> <b>Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água</b> <b>Ordenar atividades de recreio e lazer</b> (em áreas mais sensíveis, associadas a zonas húmidas)</p>	Espaços Agrícolas EEM	Aplicam-se os seguintes artigos: 7.º; 29.º, 30.º; 31.º; 34.º; 35.º; 36.º; 66.º; 67.º.